



A Prefeitura Municipal de Almeirim/PA
Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim
Comissão de Licitações
Pregão Eletrônico nº 002/2021-CEL/SEDES/PMA
Processo Administrativo nº 0028.0507/2021-SEDES/PMA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE ALMEIRIM/SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES.

CONTRARRAZÕES – RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **E V DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.725.339/0001-09, estabelecida na Rua José Santana da Fonseca, 1572, Palhal, na cidade de Almeirim/PA, neste ato representada pela Sra. **EDICLEYDE VIANA DE MELO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3798630 SSP/PA e do CPF nº 639.382.002.00, Sócia Proprietária, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, vem apresentar/interpor **CONTRARRAZÕES**, referente aos Recursos Administrativos das empresas: **L A DA SILVA COMERCIAL** e **ECLIPSE EMPREENDIMENTOS LTDA** que estão solicitando a inabilitação da empresa **E V DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, declarada vencedora do certame e com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente ato administrativo (contrarrarrazoar), mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site: www.portaldecompraspublicas.com.br, porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, de 03 (três) dias úteis, contando a partir do dia 16/12/2021, às 18:00h, com término dia 22/12/2021, às 18:00h.

II –DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Almeirim/PA, Edital de Licitação nº 002/2021-CEL/SEDES/PMA, modalidade Pregão, forma Eletrônica, registrado no Processo Administrativo nº 0028.0507/2021-SEDES/PMA.



Esta empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, credenciou-se no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico pela qual o Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Almeirim/PA, através de sua Comissão Especial de Licitação – CEL, objetiva a seleção de pessoa(s) jurídica(s) para o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de KIT CESTA BÁSICA para atender demanda da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social (SEDES), para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social e, inclusive, às pessoas atingidas, no período, pela enchente do Rio Amazonas no Município de Almeirim.

Durante o percurso do procedimento, ocorreu o julgamento das propostas das empresas, onde houve a desclassificação das 03 (três) primeiras colocadas no certame, realizadas nas fases de aceitação de proposta. E, a quarta empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, restou declarada vencedora por cumprir as exigências editalícias.

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, as empresas **L A DA SILVA COMERCIAL e ECLIPSE EMPREENDIMENTOS LTDA**, ora Recorrentes, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, a recorrente **L A DA SILVA COMERCIAL**, alega que houve arbitrariedade do Pregoeiro em desclassificar sua proposta em razão do descumprimento do Ato Convocatório, onde não apresentou o “FABRICANTE” dos produtos ofertados.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a reversão dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não haverá de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

III-DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do **artigo 38 da Lei nº 8.666/93**.

Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no **artigo 3º da Lei nº 8.666/93**:



“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Para demonstrar que o Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública.

A empresa **L A DA SILVA COMERCIAL**, teve a sua *proposta comercial desclassificada por descumprir o item 7.1 e subitem 7.1.3 – Fabricante de cada item ofertado. Vale ressaltar que, todas as informações estão registradas em ata e como o processo tem sido conduzido, pois apresentamos nossa documentação e propostas de acordo com o Edital.*

O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput.

Nesse toar, o Tribunal de Contas da União – TCU já orientou, por meio do Informativo nº 273, que “a classificação de proposta com preço superior ao limite admitido no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não descaracterizando tal ilegalidade a alegação de urgência na contratação”.



Nota-se que propostas em desconformidade com o edital devem ser rechaçadas e desclassificadas de pronto, a fim de não macular as demais, que estejam em consonância com ele.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por tanto, esta empresa **E V DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, cumpriu o que determina o Edital na fase de propostas. E assim, requer a sua classificação e prosseguimento no certame.

Por outro lado, a empresa **ECLIPSE EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo, apresentou recurso administrativo em desfavor desta empresa **E V DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, como descrevemos a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS

03. A empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, deixou de cumprir o que estabelece o instrumento convocatório no seu item 7, subitem 7.1.4, senão vejamos:

"7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

...

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;"

04. Como observado o subitem 7.1.4 é enfático onde pede: **"Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência"**, somente que a empresa declarada vencedora não cumpriu a exigência, pois, em sua proposta de preços a descrição do produto ofertado no seu item 12, não condiz com o que estabelece o Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório, pois, o mesmo exige o peso de 2,500kg do produto e não 2,850kg, como ofertado o licitante declarado vencedor, senão vejamos:

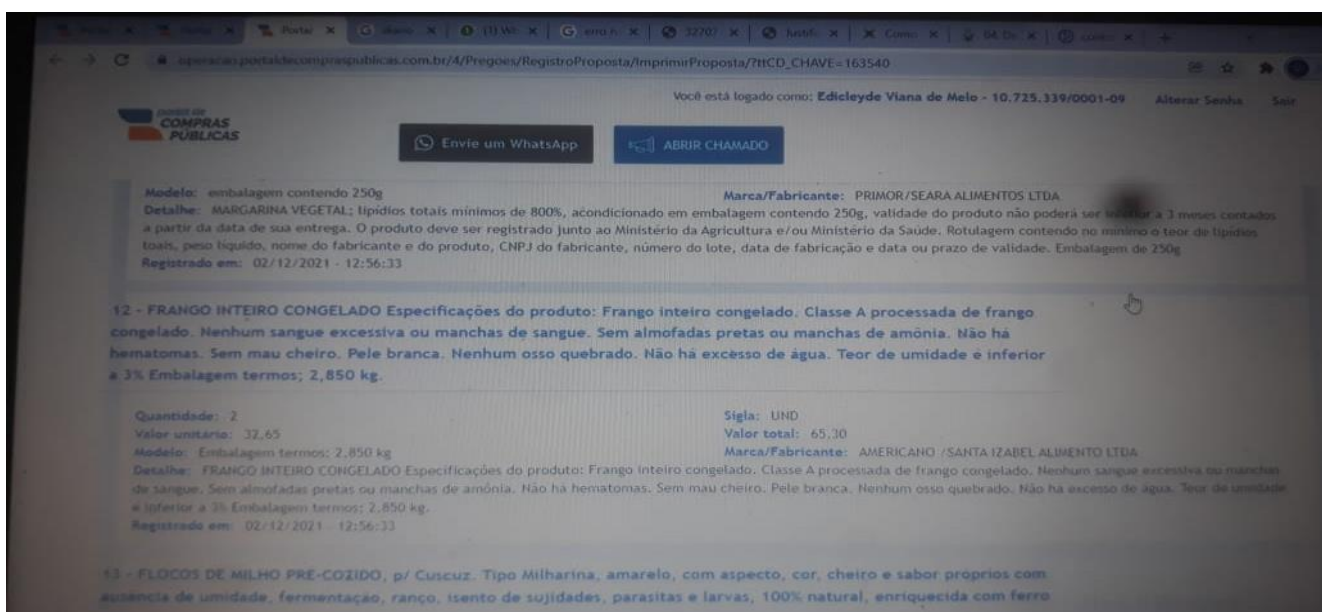
"12 - FRANGO INTEIRO CONGELADO Especificações do produto: Frango inteiro congelado. Classe A processada de frango congelado. Nenhum sangue excessiva ou manchas de sangue. Sem almofadas pretas ou manchas de amônia. Não há



hematomas. Sem mau cheiro. Pele branca. Nenhum osso quebrado. Não há excesso de água. Teor de umidade é inferior a 3% Embalagem termos; 2,500 kg.”

Esta empresa **E V DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, recorrida, se credenciou no presente Processo Licitatório por meio do sistema no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde registrou a proposta inicial, solicitada pelo órgão contratante, sendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim, de acordo com as solicitações apresentadas.

Nesse diapasão, esta empresa desta empresa **E V DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, tomou como base, o que foi cadastrado no site do Portal de Compras Públicas, pelo Órgão Contratante. Sendo que no pedido do órgão solicitou na sua descrição o seguinte:



Através da imagem, já identifica na solicitação do órgão contratante o erro, onde prejudicou a elaboração da Proposta de Preços desta empresa. Essa indução gerada pelo processo interno do órgão contratante, pode ter prejudicado outras empresas, como ocorreu conosco, mesmo de posse do Edital e anexos.

Por outro lado, através de documentos extraídos do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, identificamos que a Cotação de Preços, como apresentamos:



11	MACARRAO ESPAGUETTE 500G	UNID	02	SAFRA	4,40	8,80
12	MARGARINA 250G	UNID	02	DELICIA	4,00	8,00
13	FRANGO INTEIRO CONGELADO 2.850KG	UNID	02	COGRAN	38,25	76,50
TOTAL						244,44



E V DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 10.725.339/0001-09
END: R. VEREADOR JOSÉ S. DA FONSECA 1572 – PALHAL -
ALMEIRIM/PA
CEP:68230-000
FONE: (93) 98404-1876



A D GUERRA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CNPJ nº 28.604.277/0001-42 Inscrição Estadual nº 15.576.897-2
Endereço: Padre Amandio Pantoja, 1793 – Nova Vida – Almeirim – Pará

08	CARNE BOVINA EM CONSERVA 320G	BORDON	UNID	02	12,45	24,90
09	SARDINHA 125G	GOMES DA COSTA	UNID	02	5,95	11,90
10	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	CCGL	UNID	02	7,90	15,80
11	MACARRAO ESPAGUETTE 500G	BRANDINNE	UNID	02	3,90	7,80
12	MARGARINA 250G	VIGOR	UNID	02	3,55	7,10
13	FRANGO INTEIRO CONGELADO 2.850KG	AMERICANO	UNID	02	32,70	65,40
TOTAL						225,40

Valor Estimado da Cesta: R\$ 225,40 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
Valor Total: R\$ 2.254.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento de que o preço proposto é o melhor e mais vantajoso para o Município de Almeirim.

11	MACARRAO ESPAGUETTE 500G	VITARELLA	UNID	02	4,35	8,70
12	MARGARINA 250G	PRIMOR	UNID	02	3,90	7,80
13	FRANGO INTEIRO CONGELADO 2.850KG	AMERICANO	UNID	02	32,65	65,30

TOTAL						226,30
--------------	--	--	--	--	--	---------------

Valor Total: 2.263.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Banco do estado do Pará
Agência: 0069-8 Conta Bancária: 750540-0

Por outro lado, através de documentos extraídos do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, identificamos que o Mapa de Preços descreve, como apresentamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – SEDES/PMA
licitasesdes@gmail.com



11.	terrosas e Parasitos. Embalagens individuais com 320g. Validade mínima de 06 meses a contar da entrega do produto. MARGARINA VEGETAL ; lipídios totais mínimos de 800%, acondicionado em embalagem contendo 250g, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses contados a partir da data de sua entrega. O produto deve ser registrado junto ao Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Rotulagem contendo no mínimo o teor de lipídios totais, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade. Embalagem de 250g	UND	02	8,00	7,80	7,10	7,28	7,55
12.	FRANGO INTEIRO CONGELADO Especificações do produto: Frango inteiro congelado. Classe A processada de frango congelado. Nenhum sangue excessiva ou manchas de sangue. Sem almofadas pretas ou manchas de amônia. Não há hematomas. Sem mau cheiro. Pele branca. Nenhum osso quebrado. Não há excesso de água. Teor de umidade é inferior a 3% Embalagem termos; 2.850 kg	UNID	02	76,50	65,30	65,40	61,94	67,29
13.	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO , p/ Cuscuz. Tipo Milharina, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço,	UND	02	9,98	7,60	7,90	5,26	6,69



Contudo, o próprio Mapa de Preços, que norteou o valor médio do produto Frango inteiro congelado, na media de peso 2.850 kg, induz ao erro a elaboração dos preços das empresas participantes, então vimos que, esta empresa **E V DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, e assim como as demais empresas participantes, que cotaram preços do produto do item “12”, foram induzidos ao erro.

Dessa forma, cabe aqui, de nossa parte recorrer que o Pregão Eletrônico seja revisto pelo Sr. Pregoeiro e por todos os responsáveis pela fase interna do procedimento, pois esta empresa não incorreu ao erro por si só, teve algum embasamento preliminar que gerou essa decadência.

Por tanto, é salutar, que o órgão contratante, realize uma revisão imediata para que se possa adequar as informações necessárias e precisas referente ao procedimento em tela, se não houver como corrigi-las, que o processo seja revogado, com base na legislação correlata à matéria.

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A empresa **ECLIPSE EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo, reproduz ainda que, esta empresa apresentou documentos de habilitação em descumprimento ao Ato Convocatório, como descrevemos:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07. A empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, deixou de cumprir o que estabelece o instrumento convocatório no seu item 10, subitem 10.11, senão vejamos: “10.DA HABILITAÇÃO.

...

10.11. Autorização de Licença/Funcionamento Ambiental emitido pelo município sede da empresa licitante.”

08. Entendemos que a licitante declarada vencedora não cumpriu o estabelecido no instrumento convocatório, pois, a mesma apresentou em seu arquivo de habilitação denominado CCF02122021.PDF, na folha de sequência 16/118 o respectivo documento de **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AMBIENTAL**, com a atividade de “**Comércio Varejista de Artigos de Vestuário e Acessórios**”, o que não condiz com o objeto da licitação que é “**Gêneros Alimentícios**”;



A empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, deixou de cumprir também, o que estabelece o instrumento convocatório no seu item 10, subitem 10.13, senão vejamos:

"10.DA HABILITAÇÃO.

...

10.13. Alvará da Vigilância Sanitária, do município sede da empresa licitante;"

10. Entendemos que a licitante declarada vencedora não cumpriu o estabelecido no instrumento convocatório, pois, a mesma apresentou em seu arquivo de habilitação denominado CCF02122021.PDF, na folha de sequência 25/118 o respectivo documento de **LICENÇA SANITÁRIA**, com a atividade de "**Comércio Varejista de Artigos de Vestuário e Acessórios**", o que não condiz com o objeto da licitação que é "**Gêneros Alimentícios**";

A empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, deixou de cumprir também, o que estabelece o instrumento convocatório no seu item 10, subitem 10.15.6, senão vejamos:

"10.DA HABILITAÇÃO.

...

10.15.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;"

12. Entendemos que a licitante declarada vencedora não cumpriu o estabelecido no instrumento convocatório, pois, a mesma apresentou em seu arquivo de habilitação denominado CCF02122021.PDF, na folha de sequência 84/118 o respectivo documento de "**Certidão Positiva de Natureza Tributária**";

13. A empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, deixou de cumprir também, o que estabelece o instrumento convocatório no seu item 10, subitem 10.15.6, senão vejamos:

"10.DA HABILITAÇÃO.

...

10.15.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;"

14. Entendemos que a licitante declarada vencedora não cumpriu o estabelecido no instrumento convocatório, pois, a mesma apresentou em seu arquivo de habilitação denominado CCF02122021.PDF, na folha de sequência 84/118 o respectivo documento de "**Certidão Positiva de Natureza Tributária**";

15. A empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, deixou de cumprir também, o que estabelece o instrumento convocatório no seu item 10, subitem 10.16.1, senão vejamos:

"10.DA HABILITAÇÃO.

...

10.16.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa e de âmbito Federal, datado dos



últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;"

16. Entendemos que a licitante declarada vencedora não cumpriu o estabelecido no instrumento convocatório, pois, a mesma não apresentou o respectivo documento.

17. A empresa **E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, deixou de cumprir também, o que estabelece o instrumento convocatório no seu item 10, subitem 10.16.3, senão vejamos:

"10.DA HABILITAÇÃO.

...

10.16.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, anexando ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional - CRP, do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial devidamente atualizada emitida pela internet conforme Resolução CFC nº 1402/2012 e declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial.

18. Entendemos que a licitante declarada vencedora não cumpriu o estabelecido no instrumento convocatório, pois, a mesma não apresentou no respectivo documento o **Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE**, já que o item referido do instrumento convocatório exige que seja **"Apresentados na Forma de Lei"**;

Nesse sentido, afirmamos que o órgão emissor se embasou em algum CNAE existente no Comprovante de CNPJ desta empresa, onde é um dos documentos principais que comprovam a habilitação de uma empresa para comercialização dos produtos.

Mesmo a emissão de tais documentos, pelo órgão emissor, apontando CNAE diferente, comprova junto a Receita Federal e Receita Estadual que estamos habilitados em Comercializar Gêneros Alimentícios.

Por outro lado, destacamos que a nossa documentação de habilitação encontra-se enquadrada a legislação específica e embasada no Ato Convocatório.

No entanto, nossos preços praticados, estão dentro dos limites de mercado, sem causar prejuízo a terceiros ou a qualquer órgão contratante.

IV - DO PEDIDO

1 - Constata-se que a proposta apresentada por esta empresa licitante ensejou de erro em sua elaboração causado por duplicidade de peso do Item 12 do



lote 01, onde causou prejuízo aos licitantes, é dever da comissão de licitações efetuar a revisão, pois a falha não admite saneamento

2-Diante do exposto requer que a presente Contrarrazão seja julgada totalmente procedente para a devida e justificada REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO, sendo o que couber dentro da legislação, do Pregão Eletrônico – SRP nº 002/2021-CEL/SEDES/PMA.

3-Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo (Contrarrazões) para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a análise e decisão.

Nestes Termos,
Aguardamos deferimento.

Almeirim/PA, 22 de dezembro de 2021.

E. V. DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 10.725.339/0001-09
EDICLEYDE VIANA DE MELO
Representante Legal